PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 030, DE 2019.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 015, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Dá nova redação ao artigo 15 da Lei n° 1830, de 30 de junho de 2005, e suas alterações, na forma que menciona e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° O Art. 15 da Lei n° 1830, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 15.** As alíquotas de contribuição ordinária para o plano de custeio da Saúde e Assistência Social e para o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social incidirão sobre a base de cálculo constituída pela remuneração de contribuição, a qual compreende a parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo participante ou beneficiário, assim entendido o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer outras vantagens, exceto:*

I. as diárias de viagem;
II.a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III. a indenização de transporte;
IV. o salário-família;
V. o auxílio-alimentação;
VI. o auxílio-creche;
VII. o abono de permanência;
VIII. as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
IX. a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
X. outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;
XI. horas extraordinárias;
XII. abono de férias;
XIII. importância recebida a título de férias indenizadas e indenização de licença-prêmio;
XIV. gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva ou banca examinadora;
XV. auxílio diferença de caixa;
XVI. adicional de produtividade e gratificações que não se incorporem aos vencimentos;
XVII. adicional de coordenação de serviços de tesouraria;

XVIII. honorários advocatícios."

Art. 2.° As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 18 de abril de 2019.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL